PROCESSO Nº SEI-260006/022856/2025 - AUTORIZO o afastamento de CARLOS ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA, matr. nº 32.355-0, Professor Assistente, no período de 15/08/2025 a 22/08/2025, para participar do evento "2025 - edition of the Global Smart Education Conference (GSE2025)", na cidade de Beijing, República Popular da China.

PROCESSO Nº SEI-260006/022603/2025 - AUTORIZO a regularização do afastamento de MARCELO FERREIRA DE MORAES, matr. nº 31.160-5, Assistente Administrativo, no período de 03/06/2025 a 05/06/2025, para participar do X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União, em Brasília/DF, Brasil.

PROCESSO Nº SEI-260006/020612/2025 - AUTORIZO o afastamento de VICTOR MATEUS VERÍSSIMO SANTOS DE OLIVEIRA, matr. nº 41.226-2, Professor Adjunto, no período de 30/06/2025 a 05/07/2025, para participar do "IV Congresso Internacional em Variação Linguística nas Línguas Românicas" que será realizado na Universidade de Aveiro - Portugal.

PROCESSO Nº SEI-260006/021166/2025 - TORNO sem efeito o despacho de autorização publicado em 02/06/2025, página 14, coluna 2 de ANDRESSA ELISA LACERDA, matr. nº 39.161-5, Professor Adjunto, no período de 13/06/2025 a 23/06/2025, para participação no evento "XX Encontro de América Latina y Caribe, com o trabalho Encuentros Geograficos: Tejer puentes, explorar territorios e integrar conocimientos", na Cidade do México, México.

PROCESSO Nº SEI-260006/023258/2025 - AUTORIZO o afastamento de RICARDO BENEVIDES, matr. nº 35.291-4, Professor Associado, no período de 05/08/2025 a 07/08/2025, para participar do evento "SECOP 2025" em Brasília, Brasil.

PROCESSO Nº SEI-260006/021381/2025 - AUTORIZO o afastamento de JOEL CHRISTOPHER CREED, matr. nº 33.070-4, Professor Titular, no período de 05/10/2025 a 10/10/2025, para participar da XII International Conference on Marine Bioinvasions, em Portugal, com ônus CNPq.

PROCESSO Nº SEI-260006/023308/2025 - AUTORIZO o afastamento de DANIELA SILVA CANELLA, matr. nº 38.485-9, Professor Associado, no período de 31/08/2025 a 03/09/2025, para visita técnica e reunião no Karolinska Institutet, Estocolmo, Suécia.

PROCESSO Nº SEI-260006/023312/2025 - AUTORIZO o afastamento de DANIELA SILVA CANELLA, matr. nº 38.485-9, Professor Associado, no período de 23/08/2025 a 30/08/2025, para participar do evento "IUNS-ICN 2025" em Paris, França.

PROCESSO Nº SEI-260007/006593/2025 - AUTORIZO a regularização do afastamento de MARILIA FRANCA COSTA, matr. nº 36.545-2, Técnico Universitário Superior / Nutricionista, no período de 27/05/2025 a 30/05/2025, para participar do "VI Congresso Nacional de Alimentos e Nutrição" (CONAN), realizado na cidade de Ouro Preto, MG - Brasil.

Id: 2656213

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA REITORA
DE 12.06.2025

PROCESSO Nº SEI-E-26/007/104490/2018 - **ACOLHO** o relatório 54631694 placitado pelo Procurador Geral da UERJ 102328332 que concluiu pelo reconhecimento da prescrição. **DETERMINO** pelo arquivamento do presente processo, pelos fundamentos expostos acima.

Id: 2655951

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO DO SUPERINTENDENTE
DE 23.05.2025

PORTARIA UERJ/SGP SEI-680/2025 - APOSENTA TERESINHA YOSHIKO MAEDA, matr. nº 04.557-5, ID Funcional 25515578, Professor, categoria Assistente, nível 4, com 40 horas semanais, pertencente ao regime de trabalho com Dedicação Exclusiva, nos termos da Lei 8.267/2018, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, C/C artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-260006/018225/2025.

Id: 2655952

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO DO SUPERINTENDENTE
DE 10.06.2025

PORTARIA UERJ/SGP SEI-688/2025 - APOSENTA CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, matr. nº 26.468-9, ID Funcional 32117043,Técnico Universitário, categoria II, perfil Assistente Administrativo, com padrão de vencimentos XVI, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 4º, § 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-260006/019263/2025.

Id: 2656159

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO
DE 17.06.2025

PORTARIA UERJ/SGP SEI-808/2025 - DESIGNA para compor o Comitê Gestor do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Técnico-Científico da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - PROINTEC, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

CIRO MARQUES REIS, matr. 32.841-9
MARCELO FERREIRA DE MORAES, matr. 31.160-5
ALINE LIMA DA SILVA, matr. 35.798-8
LUIZ FELLIPE DIAS DA ROCHA, matr. 36.958-7
CAREN VICTORINO REGIS, matr. 35.866-3
PAULA DOS SANTOS REIS FERNANDES DE OLIVEIRA, matr. 41.318-7
RODRIGO ZUZA NIETO, matr. 37.135-1

Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário. Processo nº SEI-260006/007103/2025.

Id: 2656158

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ENGENHARIA

ATO DA DIRETORA
DE 16.06.2025

PORTARIA SEI Nº FEN 13/2025 - PRORROGA o prazo de conclusão de sindicância instaurada através da Portaria FEN/10/2025, conforme relatado no Processo nº SEI- 260006/021495/2025, que se refere à apuração de desaparecimento de bens do LEMC - Laboratório de Engenharia Mecânica Computacional. Processo nº SEI - 260006/029537/2025.

Id: 2655954

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA UERJ

ATO DA CORREGEDORA-GERAL
DE 11.06.2025

PORTARIA SEI Nº 800/2025 - **INSTAURA** Sindicância Investigativa para apurar eventual irregularidade objeto do processo nº SEI-260006/015029/2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, designando para procedê-la como sindicante único, no prazo de 30 dias contados da data da publicação no DOERJ, a servidora **TARSILA DE ANDRADE RIBEIRO**; matr. nº 36.689-8. Processo nº SEI-260006/015029/2024.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 30.05.2025
PAG. 15 - 1ª COLUNA

ATO DA CORREGEDORA
DE 28.05.2025

Processo nº SEI-260006/043094/2024

PORTARIA CGUERJ SEI Nº 677/2025
Onde se lê: "INSTAURA Sindicância Investigativa..."
Leia-se: "INSTAURA Sindicância Contraditória..."

Id: 2655955

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

ATO DA REITORA
DE 17.06.2025

REDUZ em 50% (cinquenta por cento), a carga horária de trabalho da servidora **ELIANE DA SILVA BASTOS PACHECO,** Profissional de Nível Fundamental, ID Funcional nº 641660-8, lotado na UENF/DGA/GRH, pelo prazo de 12 (doze) meses ou enquanto responsável legal por pessoa portadora de necessidade caracterizada como duradoura, que requeira atenção do responsável, conforme art. 6º do Decreto nº 14.870/1990, regulamentado pela Resolução SARE nº 3.004 de 20/05/2003 e o despacho da Coordenadoria Geral da Superintendência de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional - SPMSO, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, datado de 04/06/2025. Processo nº SEI-E-26/009/382/2017.

Id: 2656160

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

ATO DA REITORA
DE 18.06.2025

TORNA SEM EFEITO o Ato de 06.06.2025, publicado no D.O. de 10.06.2025, que instaurou sindicância e designou comissão. Processo n° SEI-260002/002527/2025.

Id: 2656161

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
COLEGIADO ACADÊMICO

ATO DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COLAC Nº 44 DE 18 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 2º A 4º, 65 A 68, 126 A 132, 137, 138, 150, 151, 152 E 178 A 185 DA RESOLUÇÃO COLAC Nº 07/2019 QUE REGE AS NORMAS DA GRADUAÇÃO DA UENF.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no inciso V do § 8º do art. 16 do Estatuto da UENF, nos arts. 199 e 230 do seu Regimento Geral e em conformidade com o previsto nos incisos I, III e V do art. 53 da Lei Nacional nº 9.394/1996, e tendo em vista a aprovação na 410ª reunião da Câmara de Graduação em 8 de abril de 2025, o decidido na 306ª reunião do Colegiado Acadêmico em 05 de maio de 2025 e o conteúdo do Processo nº SEI-260002/003194/2025,

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a redação dos arts. 2º a 4º, 65 a 68, 126 a 132, 137, 138, 150, 151, 152, 178 a 185 e seus parágrafos da Resolução COLAC nº 07 de 03 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

".....

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE INGRESSO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 2º - O ingresso nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou estudos equivalentes, observados os limites de vagas pré-estabelecidos e as formas de seleção dispostas nestas Normas.

Art. 3º - São formas de ingresso nos cursos de graduação da UENF:

I - Processo Seletivo para Matrícula Inicial;

II - Transferência Interna ou Externa;

III - Reingresso para Portadores de Diploma de Curso Superior;

IV - Ingresso por Convênios e Acordos.

Art. 4º - O Processo Seletivo para Matrícula Inicial, destinado a candidatos que concluíram o ensino médio, será realizado por meio de um ou mais dos seguintes sistemas, a critério da UENF e conforme definido em edital específico, aplicados de forma isolada ou combinada:

I - UENF SISU: processo seletivo que utiliza o Sistema de Seleção Unificada (SISU) do Ministério da Educação, baseado nas notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

II - UENF ENEM+: processo seletivo próprio que utiliza as notas do ENEM como critério de classificação, devendo o edital específico detalhar as edições do ENEM aceitas e os pesos atribuídos a cada área do conhecimento, conforme decisão dos colegiados de curso.

III - UENF Vestibular: processo seletivo próprio da universidade, com provas que abrangem os conhecimentos desenvolvidos até o ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, cujos formatos, critérios de seleção e desempate serão definidos em edital específico.

IV - UENF Trilha: processo seletivo que avalia o desempenho acadêmico progressivo do estudante, por meio de avaliações anuais com conteúdos específicos de cada ano letivo do ensino médio, organizadas em três módulos consecutivos de provas cumulativas, conforme programas específicos e critérios de elegibilidade definidos em edital.

V - UENF Olímpica: processo seletivo destinado a estudantes com desempenho excepcional em olimpíadas científicas, competições de conhecimento ou desafios acadêmicos de âmbito nacional ou internacional.

a) Compete aos colegiados de cursos definirem as olimpíadas e competições consideradas, e os critérios de pontuação e pesos atribuídos às premiações.

b) A classificação dos candidatos terá como critério primário o desempenho nas olimpíadas. Etapas complementares, tais como, análise de histórico escolar ou entrevistas poderão ser adotadas, desde que seus procedimentos e critérios de avaliação estejam objetivamente detalhados no edital, garantindo a pertinência ao curso e a isonomia entre os candidatos.

VI - UENF Diversa: processo seletivo do tipo vestibular, com possibilidade de realização em data distinta de outros processos seletivos, destinado a públicos de ações afirmativas, cujos critérios e provas específicas serão definidos em edital, e que abrange:

a) indígenas aldeados;

b) moradores de comunidades quilombolas;

c) pessoas trans (travestis e transexuais); e

d) pessoas com deficiência.

VII - UENF Histórico: processo seletivo permanente que utiliza o histórico escolar do ensino médio como critério de classificação, com editais específicos que devem detalhar os prazos, as disciplinas das áreas do conhecimento a serem avaliadas e os pesos atribuídos às notas, tabela de equivalência entre conceitos e notas e critérios de desempate.

Art. 4º-A - O UENF Conexão é o sistema de ingresso da UENF que unifica os processos seletivos para as seguintes modalidades de transferência e reingresso, conforme edital específico:

I - transferência interna;

II - transferência externa (facultativa);

III - transferência obrigatória, nos termos da lei;

IV - reingresso para portadores de diploma de curso superior.

Art. 4º-B - O UENF Global é o sistema de Ingresso por Convênios e Acordos e abrange as hipóteses previstas nos incisos IV e V do art. 49 do Estatuto da UENF, destinando-se a:

I - bolsistas de acordos culturais entre o Brasil e outros países;

II - estudantes de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, nas condições estabelecidas em convênios de cooperação específicos firmados com a UENF.

Art. 4º-C - Em todas as formas de ingresso nos cursos de graduação da UENF, será adotada a reserva de vagas para os beneficiários do sistema de cotas no programa de ações afirmativas, em conformidade com a legislação estadual vigente.

Art. 4º-D - O número de vagas para cada tipo de ingresso, por curso e turno, será definido pelo respectivo Colegiado de Curso, em conformidade com a capacidade de cada curso e as diretrizes institucionais.

Art. 4º-E - A Câmara de Graduação elaborará e aprovará os editais para a realização dos processos seletivos, em conformidade com o disposto nestas Normas, que serão posteriormente homologados pelo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo Único - Os editais devem especificar, para cada processo seletivo, o número de vagas, os sistemas de ingresso adotados, os critérios de classificação e desempate, o cronograma e os requisitos para inscrição e efetivação da matrícula.

Art 4º-F - Os processos seletivos para cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD), quando em consórcio, obedecerão a editais específicos do consórcio.

Art. 4º-G - Os processos seletivos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Processos Seletivos para Graduação (CPPSG), nomeada pela Reitoria."

".....

Seção VI

Da Matrícula de Discente Especial

Art. 65 - Considera-se Discente Especial aquele aprovado em processo seletivo regido por edital específico para matrícula em disciplinas isoladas em período letivo na UENF.

§ 1º - A matrícula como Discente Especial de Graduação na UENF está condicionada:

I - ao atendimento de pelo menos um dos seguintes requisitos de elegibilidade:

a) posse de diploma de curso superior;

b) matrícula regular em outra Instituição de Ensino Superior (IES); e

c) condição de discente regular em curso de graduação semipresencial da UENF, mediante autorização expressa do coordenador do curso de origem.

II - e, cumulativamente, ao atendimento dos seguintes requisitos complementares:

a) não ter ocorrência de:

1. reprovação em disciplinas cursadas como Discente Especial na UENF nos dois últimos períodos letivos; e

2. exclusão de disciplina ou trancamento de matrícula em período anterior como Discente Especial;

b) não manter vínculo na condição de discente regular de cursos presenciais de graduação da UENF; e

c) existência de vaga disponível na turma da disciplina pretendida.

§ 2º - As vagas para Discentes Especiais serão definidas por edital da PROGRAD a cada período letivo, ocorrendo a oferta exclusivamente após o período de matrícula dos discentes regulares, considerando:

I - a capacidade didática da disciplina; e

II - as vagas não preenchidas.

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 23 de Junho de 2025 às 04:29:46 -0300.

§ 3º - Caberá aos Chefes de Laboratórios, em articulação com os docentes:

I - indicar as disciplinas aptas a receber Discentes Especiais; e

II - estabelecer o limite máximo de vagas.

§ 4º - Compete à PROGRAD elaborar o edital, estabelecer os critérios de seleção e regular o processo de ocupação das vagas.

§ 5º - A condição de Discente Especial terá validade apenas para o período letivo correspondente à matrícula autorizada.

§ 6º - É vedado ao Discente Especial concorrer a quaisquer modalidades de bolsa de mérito acadêmico, auxílios estudantis ou programas institucionais mantidos pela UENF.

Art. 66 - O Discente Especial terá o direito de cursar disciplinas isoladas na UENF sendo enquadrado nas seguintes categorias:

I - Mobilidade Recebida (MR): discente de outra Instituição de Ensino Superior (IES) que cumprirá um período integral na UENF, de acordo com o plano de estudos estabelecido no convênio de mobilidade;

II - Matrícula Individual (MI): discente de outra IES que cursa disciplinas na UENF, sem vínculo com programas de mobilidade acadêmica;

III - Transição de Modalidade (TM): discente matriculado em cursos de graduação na modalidade semipresencial da UENF, que venha a cursar disciplinas nos cursos presenciais;

IV - Formação Continuada (FC): discente ingressante por processo seletivo específico de formação continuada para cursar disciplinas, destinadas à complementação de estudos ou atualização profissional.

§ 1º - Os limites de disciplinas isoladas e períodos para cada categoria são os seguintes:

I - Matrícula Individual: até 2 (duas) disciplinas por período letivo, por no máximo 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não;

II - Mobilidade Recebida: até 8 (oito) disciplinas no total, durante o período de mobilidade;

III - Transição de Modalidade: até 8 (oito) disciplinas no total durante o tempo regular do curso, desde que autorizado pelo colegiado de curso;

IV - Formação Continuada: até 4 (quatro) disciplinas por período letivo, por no máximo 2 (dois) períodos letivos de acordo com o edital específico.

§ 2º - Após o término do prazo máximo estabelecido deve haver um interstício de 2 (dois) anos para que o Discente Especial possa retornar à UENF na mesma condição.

§ 3º - O discente especial deverá cumprir os prazos definidos no Calendário Acadêmico, as normas acadêmicas e regimentais da UENF, além das demais previstas no convênio de mobilidade, quando aplicável.

Art. 67 - A efetivação da matrícula de Discentes Especiais, mediante a entrega da documentação necessária, deve ser realizada de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos no edital específico elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 68 - A SECACAD emitirá certificado de estudos ao discente especial que comprovar o cumprimento de todas as obrigações acadêmicas, mediante requerimento formal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contendo obrigatoriamente:

I - a relação das disciplinas cursadas;

II - as notas obtidas e respectiva carga horária;

III - os programas das disciplinas; e

IV - a situação final (aprovado/reprovado).

§ 1º - A emissão do certificado está condicionada à quitação plena com as bibliotecas da UENF e regularidade acadêmica do discente.

§ 2º - O certificado emitido nos termos deste artigo:

a) tem caráter declaratório, não se equiparando a histórico escolar regular;

b) não gera direito automático a aproveitamento de estudos na UENF;

c) seu reconhecimento por outras IES será regido pelas normas das instituições receptoras."

".....

CAPÍTULO IX

DOS ESTÁGIOS E SUAS FINALIDADES

Seção I

Das Definições

Art. 126 - O Estágio Curricular é atividade pedagógica supervisionada, planejada, acompanhada e avaliada, desenvolvida em ambiente de trabalho, com o objetivo de preparar o discente para o exercício profissional, em conformidade com a Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 127 - O Estágio Curricular deverá estar previsto e regulamentado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), podendo ser caracterizado pelas seguintes modalidades:

I - Estágio Curricular Obrigatório (ECO), cujo cumprimento da carga horária com a respectiva aprovação será exigência para obtenção do diploma de Bacharel ou Licenciado;

II - Estágio Não Obrigatório (ENO) que é uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, devendo estar vinculada à área de formação do discente, salvo nos casos em que o PPC permitir sua realização em áreas correlatas.

§ 1º - O ENO não poderá, em hipótese alguma, ser utilizado para substituir total ou parcialmente a carga horária dos estágios curriculares obrigatórios.

§ 2º - O ENO só será concedido aos discentes com matrícula regular e sem pendência curricular comprovada, vedada sua concessão após o cumprimento integral das disciplinas previstas na matriz do respectivo curso.

§ 3º - A carga horária cumprida em ENO não poderá ultrapassar 20% da carga horária total do curso, exceto nos casos em que o PPC estabeleça percentual distinto.

Art. 128 - O PPC deverá prever, quando for o caso, a equiparação ao ECO das atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica, intercâmbio no exterior ou de prática profissional.

Art. 129 - O registro da carga horária de estágio curricular obrigatório no sistema acadêmico da UENF será efetivado pelo coordenador de estágio do curso mediante:

I - solicitação formal do discente;

II - apresentação de comprovante original emitido pela instituição concedente, em papel timbrado, contendo:

a) identificação completa do estagiário e da instituição;

b) carga horária total efetivamente cumprida;

c) período exato de realização;

d) avaliação qualitativa do supervisor; e

e) assinatura e identificação do responsável.

III - aprovação do relatório final de estágio.

§ 1º - O coordenador de estágio do curso deve verificar a documentação apresentada e a aderência do estágio aos requisitos curriculares PPC.

§ 2º - Quando o Estágio estiver estabelecido no PPC como disciplina, o lançamento da frequência deverá obedecer ao calendário acadêmico da UENF.

§ 3º - Quando o Estágio estiver estabelecido como Exigência Curricular, o cumprimento da carga horária poderá ser registrada a qualquer tempo desde que cumpridos os critérios aqui estabelecidos.

§ 4º - Para fins de registro acadêmico, será considerada exclusivamente a carga horária de estágio definida no PPC, não sendo computadas as horas adicionais eventualmente cumpridas pelo discente.

Seção II

Dos Critérios para a Realização do Estágio

Art. 130 - Para a realização de qualquer modalidade de Estágio, o discente deverá estar regularmente matriculado no curso de graduação.

§ 1º - O discente que estiver em atividade de estágio deverá estar coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais.

§ 2º - Quando previsto em convênio ou termo de cooperação, respeitadas as obrigações da Parte Concedente e da Instituição de Ensino previstas na legislação que rege a matéria, o seguro de acidentes pessoais será de responsabilidade da UENF.

Art. 131 - As atividades de Estágio Curricular Obrigatório da habilitação bacharelado só poderão ser iniciadas após o discente ter sido aprovado em todos os componentes curriculares obrigatórios dos 6 (seis) primeiros períodos da matriz do curso e cumprir demais exigências previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 132 - A realização de atividades de Estágio Não-Obrigatório (ENO) fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos pelo discente:

I - integralização de todas as disciplinas dos quatro primeiros períodos da matriz curricular, inclusive aquelas do ciclo básico;

II - matrícula regular em disciplinas constantes da matriz curricular;

III - conformidade com o disposto no art. 127, inciso III, e com as diretrizes do PPC;

IV - carga horária de estágio compatível com o plano de estudos;

V - atendimento a critérios adicionais eventualmente estabelecidos pelo PPC;

VI - ausência de pendências em disciplinas de períodos anteriores ao período ideal;

VII - autorização da coordenação do curso.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese as atividades do ENO poderão inviabilizar ou ser preponderante sobre as atividades obrigatórias do curso."

".....

Seção IV

Da Implementação dos Estágios

Art. 137 - O Núcleo de Estágio (NUCEST) é o órgão responsável, na UENF, por:

I - administrar e aprovar as atividades de estágio por meio eletrônico, na plataforma institucionalmente adotada pela UENF;

II - celebrar os Termos de Compromisso de Estágio com assinatura eletrônica, em consonância com a legislação vigente;

III - organizar e custodiar eletronicamente a documentação pertinente.

Parágrafo Único - Ao coordenador do NUCEST compete garantir o cumprimento da legislação aplicável aos estágios.

Art. 138 - A celebração de Termo de Compromisso de Estágio exigirá convênio ou termo de cooperação em meio digital entre a UENF e a instituição concedente.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Graduação, mediante delegação da reitoria, será responsável pela assinatura eletrônica de convênios com instituições concedentes e, quando cabível, agentes de integração.

§ 2º - Cabe ao NUCEST elaborar a documentação necessária, em conformidade com a legislação vigente, e tramitá-la no sistema eletrônico institucionalmente adotado para celebração ou renovação de convênios."

".....

Seção VII

Do Estágio Curricular Supervisionados dos Cursos de Licenciatura

Art. 150 - A organização do Estágio Curricular Supervisionado nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura deverá estar em consonância com Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 151 - O Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos Regulares de Licenciaturas da UENF será desenvolvido em etapas específicas, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares e no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º - O Projeto Pedagógico de Curso deverá definir se as atividades de Estágio Supervisionado serão consideradas disciplinas ou exigências curriculares.

§ 2º - O turno de realização dos ECS será definido de acordo com o PPC e na viabilidade de implementação na escola receptora.

Art. 152 - Quando o ECS estiver estabelecido como disciplina, será facultada a flexibilização de pré-requisito ao discente em condição de formando, apenas nas seguintes condições:

I - para militar em trânsito, mediante comprovação por documento oficial;

II - em caso de aprovação em concurso público que exija diploma imediato, com comprovação documental da nomeação e da necessidade de integralização do curso."

".....

Seção II

Da Outorga de Grau

Art. 178 - A colação de grau será permitida ao discente que atender aos seguintes requisitos:

I - integralização da matriz curricular do curso, com carga horária mínima cumprida, conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II - regularização da documentação acadêmica, incluindo histórico escolar do ensino médio, nos termos exigidos no ato da matrícula;

III - regularidade perante o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), quando aplicável;

IV - quitação junto à biblioteca e aos programas institucionais de bolsas da UENF.

Parágrafo Único - A solicitação de colação de grau deverá ser formalizada perante a Secretaria Acadêmica (SECACAD) dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UENF, aplicável inclusive a discentes de cursos na modalidade a distância (EaD) ofertados em regime de consórcio.

Art. 179 - A outorga de grau é o ato de concessão do título correspondente ao curso concluído pelo discente, podendo ocorrer das seguintes formas:

I - sessão solene coletiva, realizada na data prevista no Calendário Acadêmico da UENF;

II - processo administrativo, em caráter excepcional, concluído em até 30 (trinta) dias após a solicitação devidamente protocolada.

§ 1º - São hipóteses excepcionais para colação por processo administrativo:

I - descumprimento de requisitos do art. 178 dentro do prazo regular, com posterior regularização;

II - nomeação em concurso público com posse anterior à data da solenidade coletiva (com comprovação);

III - admissão imediata em empresa de direito privado ou de economia mista, com comprovação documental da contratação e início das atividades antes da data da sessão solene coletiva.

IV - ingresso em programa de pós-graduação (com comprovação de matrícula condicionada à colação); ou

V - outros motivos relevantes, previamente avaliados e aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º - O discente que optar pela colação administrativa fica impedido de participar da sessão solene subsequente.

Seção III

Das Sessões Solenes de Colação de Grau

Art. 180 - As sessões solenes de colação de grau serão organizadas pelo cerimonial da UENF, observadas as normas estabelecidas sobre a matéria aprovada pela Câmara de Graduação.

§ 1º - O número de solenidades de colação de grau será definido pela Pró-Reitoria de Graduação, de acordo com as necessidades, possibilidades e quantidade de formandos, podendo ser coletiva ou separada por Curso ou por Centro.

§ 2º - As datas das sessões solenes de colação de grau serão definidas no calendário acadêmico da graduação, cujo local de realização será agendado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 181 - O protocolo da cerimônia solene, os discursos e pronunciamentos serão definidos pelo cerimonial da UENF.

Art. 182 - A nominata dos discentes aptos a colarem grau deverá ser fornecida pela SECACAD ao Cerimonial.

Art. 183 - A ata da sessão solene de colação de grau deverá conter a assinatura dos formandos presentes, bem como do responsável da Secretaria Acadêmica, que atestam a realização da colação de grau.

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 23 de Junho de 2025 às 04:29:47 -0300.

Seção IV

Da Colação de Grau por Processo Administrativo

Art. 184 - A outorga de grau, em caráter antecipado ou posterior à colação de grau solene, dependerá de processo administrativo eletrônico individual, a ser protocolado perante a Secretaria Acadêmica (SECACAD).

§ 1º - O processo exigirá obrigatoriamente:

I - requerimento formal devidamente justificado nos termos do art. 179, acompanhado de documentação comprobatória;

II - declaração da SECACAD atestando o atendimento aos critérios acadêmicos e administrativos vigentes para colação de grau.

§ 2º - O processo será submetido à Pró-Reitoria de Graduação para análise e emissão de parecer conclusivo.

§ 3º - Caso indeferido, o pedido só poderá ser renovado para a próxima sessão solene de colação de grau, conforme Calendário Acadêmico.

Art. 185 - Em caso de deferimento, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - comunicação formal ao discente pela SECACAD e envio, por meio de processo eletrônico, do termo de juramento do curso, o qual deverá ser assinado com autenticação digital no prazo máximo de 10 (dez) dias;

II - ato contínuo, a SECACAD elaborará o termo de colação de grau e o encaminhará à Reitoria, para fins de concessão do grau pelo(a) Reitor(a) ou autoridade por ele(a) designada, com posterior emissão do certificado de conclusão de curso."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sendo suas disposições aplicadas a todos os discentes ativos da UENF, independentemente da data de ingresso.

Campos dos Goytacazes, 18 de junho de 2025

ROSANA RODRIGUES
Presidente do Colegiado Acadêmico

Id: 2656319

o Prelo

Tradicional suplemento cultural da IOERJ desde 1988. A revista eletrônica O Prelo é totalmente produzida na Imprensa Oficial e está disponível no site.

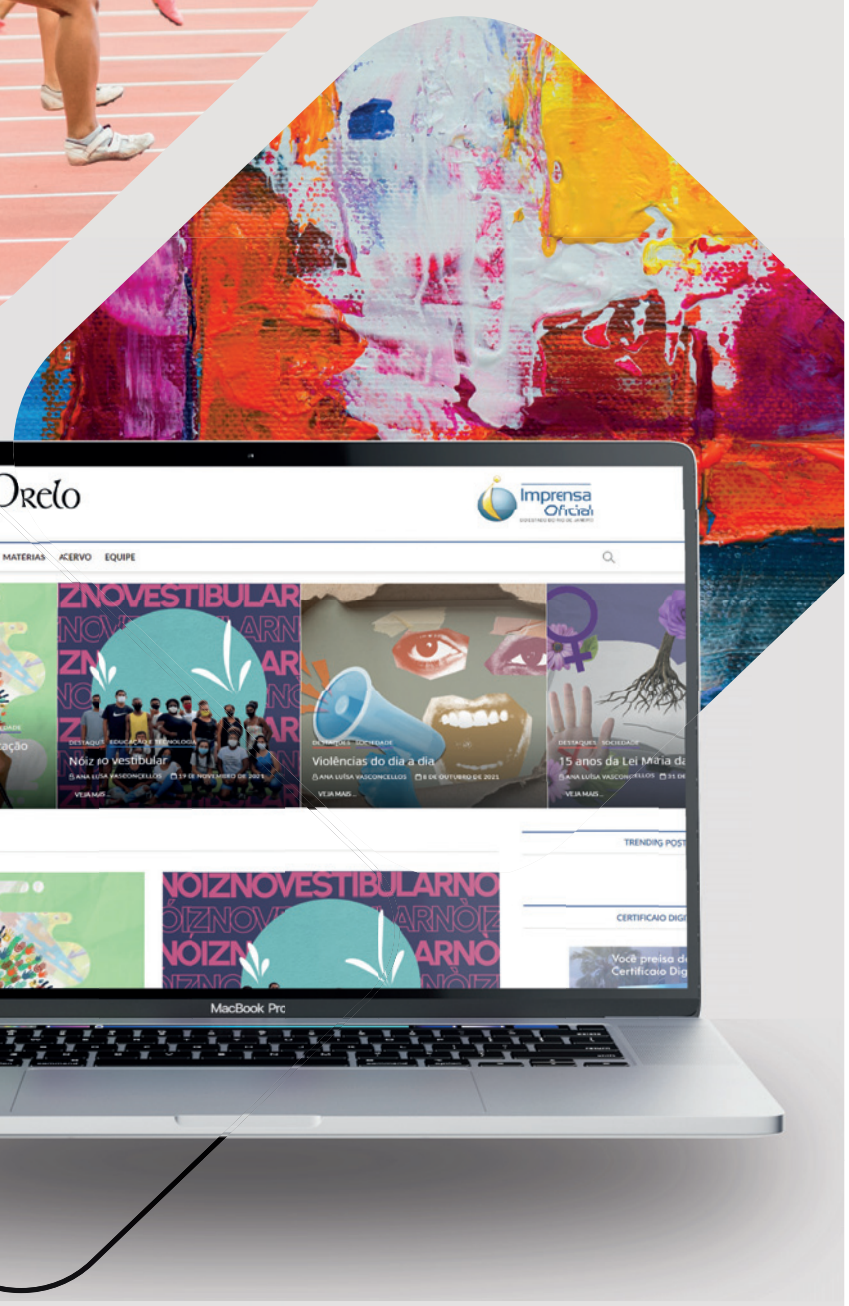

oprelo.ioerj.com.br

revistaoprelo

Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 23 de Junho de 2025 às 04:29:48 -0300.